



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 Processo nº 206/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sob relatoria do Vereador Vereadora Mara Cristina Choqueta.

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei Complementar nº 366, de 12 de maio de 2023, para ampliar em 02 (duas) vagas o número de cargos de Assessor Parlamentar, destinados exclusivamente à substituição de titulares afastados em razão de licença-maternidade ou afastamento médico superior a sessenta dias.

A propositura visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal diante de afastamentos legais de seus servidores comissionados, sem acarretar aumento permanente de despesa, uma vez que as vagas adicionais terão uso restrito e condicionado ao afastamento do titular.

As duas vagas acrescidas por esta Lei Complementar **somente** poderão ser utilizadas em substituição, e, encerrado o afastamento que motivou a substituição, o servidor nomeado será exonerado e a respectiva vaga ficará automaticamente bloqueada, permanecendo vacante até nova necessidade.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação recebendo Pareceres Favorável do ponto de vista legal/constitucional.

No tocante ao aspecto orçamentário/financeiro a criação de empregos públicos inevitavelmente acarretará a geração de despesas continuadas/fixas visando cobrir os gastos com pagamento de salários, encargos, benefícios, etc.

Nesta toada, o vereador Wagner Ricardo Pereira solicitou à contadora da casa, que fosse apresentado o impacto financeiro da proposta. Em resposta à solicitação, a servidora responsável pelo setor encaminhou para esta comissão o Ofício nº 13/2025 – CONT/RH discorrendo sobre o assunto.

Válido antecipar que, concomitantemente com este Projeto de Lei Complementar, tramitam mais 3 processos da autoria da Mesa Diretora que versam sobre alterações no quadro de funcionários da Câmara. A saber: Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 – Criação do cargo de Assessor de Desenvolvimento de Sistemas; Projeto de Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



nº 21/2025 – Alterações da lei dos empregos públicos de Diretor Geral e Controlador Interno, e; Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 – que cria 4 (quatro) empregos públicos efetivos no quadro de servidores.

No caso em tela, a manifestação do setor responsável informa que haverá geração de gastos apenas para a complementação do valor da licença maternidade, concomitante com o salário do servidor que estiver ocupando o cargo momentaneamente. Vejamos: 1) Licença Maternidade - 4 meses de licença pagos pelo INSS, 2) Licença Maternidade – 2 meses pagos pela Câmara em cumprimento à Lei municipal 4.821/09. Portanto, apenas nesta situação, haverá um gasto de aproximadamente **R\$ 12.397,42** (equivalente ao pagamento do salário para os dois meses complementares) o que representa um valor muito baixo da folha de pagamento.

Em relação as licenças para fins de saúde, o servidor afastado receberá o auxílio saúde custeado pela Previdência Social, logo, não terá custos adicionais para a Casa.

No tocante as disposições da LRF e Constituição Federal, esta comissão se preocupou em levantar, de maneira complementar, informações sobre o cumprimento dos limites com despesas da folha de pagamento. Vale lembrar que o Poder Legislativo possui como teto o percentual de 70% do orçamento que pode ser gasto anualmente com pagamento de servidores. Segundo previsão para o orçamento de 2026 (anexo a este parecer), o percentual de todas alterações propostas alcançará o valor de **44,95%**, portanto, dentro dos limites legais estabelecido.

Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Após análise detalhada do projeto não temos emendas a propor

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0VXA0KFS6KX02007>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0VXA-0KFS-6KX0-2007